

## FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

**RESOLUÇÃO Nº 197, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.****RESOLUÇÃO Nº 197, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

INSTITUI A MODALIDADE DE BOLSA AVALIADOR EM CT&amp;I DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, conforme inciso X, do art.6º, do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto nº 4.137, de 08 de maio de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade assessorar a Diretoria Executiva de Ciência, Tecnologia e Inovação quanto à formulação, avaliação e proposição de políticas, planos e programas de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação para o estado de Alagoas,

**RESOLVE “AD REFERENDUM” DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 1º Instituir a modalidade de **Bolsa Avaliador** com o objetivo de remunerar — no tocante aos Programas e editais da FAPEAL — o trabalho intelectual de alto nível realizado pelo julgador das propostas submetidas por meio de processos seletivos (editais); avaliador de acompanhamento e execução de projetos (objetivados em relatórios físicos com ou sem a realização de seminários), com competência técnico-profissional para produzir pareceres técnicos e construção de indicadores de CT&I necessários à elaboração de políticas públicas na grande área de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado de Alagoas.

Parágrafo Único: O Diretor Executivo de Ciência e Tecnologia atuará como supervisor do bolsista durante a vigência da bolsa.

Art. 2º A bolsa terá duração de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada desde que devidamente justificada e se houver disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Para a execução das atividades, o Bolsista Avaliador receberá uma bolsa no intervalo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a depender do número de projetos ou relatórios e do grau de complexidade inerente a estes, da carga horária correspondente definidos no Plano de Trabalho do bolsista e de acordo com o nível de formação e/ou experiência em C,T&I devidamente comprovados.

Art. 4º As atividades deverão ser definidas previamente pelo Diretor Executivo de Ciência e Tecnologia, através da elaboração do Plano de Trabalho com anuência da Diretoria da Presidência da FAPEAL, antes da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa.

Art. 5º Para a concessão da Bolsa Avaliador será considerada a competência profissional do interessado, podendo este possuir vínculo empregatício, ser bolsista de outra agência de fomento à pesquisa, de outras instituições, exceto bolsista da FAPEAL.

Art. 6º Para a concessão da bolsa, o interessado deverá atender ao disposto nas Normas Gerais de Bolsa, conforme Resolução nº 196, de 15 de agosto de 2022, exceto nos casos expressos neste documento.

Art. 7º A concessão da bolsa não corresponde qualquer espécie de relação de emprego entre o(a) bolsista e a FAPEAL, uma vez que não se configura vínculo trabalhista e nem objetiva pagamento de salário.

Art. 8º Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Diretoria da Presidência da FAPEAL.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**Presidente Interino no exercício da função, conforme portaria Fapeal nº 112/2022, de 01 de setembro de 2022, publicado no DOE/AL em 01 de setembro de 2022.**



Documento assinado eletronicamente por **João Vicente Ribeiro Barroso Da Costa Lima, Diretor Executivo** em 12/09/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14468464** e o código CRC **F63DFBA9**.